

**Competência:** Inciso VI, do art. 12, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Criar as Comissões Censitárias Estaduais (CCEs) visando a atender ao princípio da transparência dos trabalhos do IBGE, e a oferecer apoio às instalações e ao funcionamento das Comissões Municipais de Geografia e Estatística (CMGEs) no Estado e à divulgação do Censo Demográfico 2010.

Art. 2º - Determinar aos titulares das Unidades Estaduais (UEs) que providenciem a constituição de uma CCE, com sede nos municípios das capitais de cada Unidade da Federação, conforme os objetivos definidos no Art 1º.

Art. 3º Para o Censo Demográfico 2010, as CCEs terão como objetivos específicos:

- incentivar a participação das representações regionais e locais dos órgãos participantes nas comissões municipais;
- viabilizar o apoio logístico dos órgãos participantes;
- disponibilizar insumos para a atualização da Base Territorial e contribuir na solução de pendências nas questões de legislação de divisas intermunicipais;
- acompanhar as atividades censitárias com vistas à obtenção da cobertura territorial adequada e da melhor qualidade dos dados levantados; e
- auxiliar na divulgação do Censo Demográfico 2010.

Art. 4º - Cada Comissão Censitária Estadual (CCE) será presidida pelo Chefe da Unidade Estadual do IBGE e serão convidados a participar :

- a) Titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- b) Representantes das Secretarias de Estado;
- c) Representantes dos órgãos de planejamento, de cartografia e estatística;

- d) Representantes de outras instituições públicas, em especial de instituições federais, que tenham representações regionais;
- e) Representantes de entidades de classe e de instituições privadas;
- f) Representantes de Federações e Associações Estaduais de Municípios;
- g) Representantes de entidades da sociedade civil;
- h) O Chefe da Unidade Estadual do IBGE; o Coordenador Operacional; o Coordenador Estadual das Comissões Municipais de Geografia e Estatística; e o Coordenador de Divulgação.

§ 1º - A fim de obter a indicação dos representantes (titular e suplente) citados no *caput* deste artigo, o chefe da Unidade Estadual do IBGE expedirá ofício-convite aos titulares das Instituições, explicitando resumidamente os objetivos e a importância das Comissões.

Art. 5º - No caso de impedimento do Titular da Unidade Estadual a CCE será presidida pelo seu substituto.

Art. 6º - Caberá à Comissão de Planejamento e Organização Geral dos Censos (CPO) fixar o prazo e a data a partir da qual as Comissões deverão ser instaladas.

§ 1º Após a sua instalação, a CCE deverá se reunir nas fases de atualização da Base Territorial, do preparo da operação de campo e durante a coleta de dados.

§ 2º - Ao final da coleta de dados, será apresentado o resultado preliminar do Censo Demográfico no Estado, encerrando as atividades da CCE nos trabalhos censitários.

Art. 7º - Das reuniões da Comissão Censitária Estadual serão lavradas atas a serem assinadas pelos seus membros.

Art. 8º - Os participantes da CCE ficam submetidos às normas e à legislação referentes à confidencialidade das informações, estando cientes de que os responsáveis pela violação das mesmas ficarão sujeitos às penalidades da Lei.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Pereira Nunes  
Presidente